



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Diretoria Administrativa e Financeira  
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.002100/2025-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, E A EMPRESA BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

**A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente em exercício e Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana** brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] PTC/AP, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a **BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no CNPJ 06.950.757/0001-22, com sede no SCS Quadra 08 Bloco B, Nº 50 Pavimento Transição, Salas 79,87 e 95, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul - Brasília / DF CEP: 70.333-900, representado neste ato por **Rivaldo Nogueira Paiva**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] **Celso Berilo Cidade Cavalcanti**, portador da Carteira de Identidade n.º 070392461-3 CREA/DF, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] e **Josafa Teixeira Cavalcante**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo 21490.002100/2025-32 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e contratos - RLC da ANATER, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais e exames exclusivos para ocupantes do cargo de motorista) com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e envio das informações ao e-Social.
- 1.2. O quantitativo estimado para a vigência do contrato é conforme a tabela

abaixo e especificações do Termo de Referência.

<b>SERVIÇOS ESTIMADOS PARA OS 6 MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>			
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>Valor Unitário</b>
Realização de Exames Médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais) com emissão de ASO	Serviço	125	R\$ 35,00
Acuidade Visual	Serviço	10	R\$ 60,00
Audiometria Tonal	Serviço	10	R\$ 50,00
Glicemia	Serviço	10	R\$ 18,00
Envio dos eventos para o e-Social	Serviço	6	R\$ 25,00
Total		161	R\$ 5.805,00

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Termo de Referência (TR) e da Proposta de Preços.

2.2. Para fins de execução contratual, prevalecem, na ordem, os seguintes documentos constantes do Processo nº 21490.002100/2025-32;

- a) O Termo de Referência (TR),
- b) A Proposta do Contratado;
- c) O instrumento que formalizou a dispensa de licitação;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2. **Parágrafo Primeiro (Cláusula Resolutiva):** Dada a natureza emergencial e provisória desta contratação, constitui condição resolutiva expressa a ocorrência do que primeiro se verificar:

- I - a finalização do processo licitatório regular destinado à contratação definitiva dos serviços de saúde ocupacional; ou
- II - o decurso do prazo máximo de 6 (seis) meses de vigência deste ajuste.

3.3. Em quaisquer dessas hipóteses, o presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente do prazo originalmente pactuado, mediante simples notificação formal da ANATER.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo ao contrato.

4.2. Os serviços deverão ser executados presencialmente no Distrito Federal, preferencialmente em unidade da contratada situada em Brasília/DF, com estrutura adequada e acessível, compatível com as exigências técnicas, legais e operacionais da ANATER.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.805,00 (cinco mil oitocentos e cinco reais) incluindo todos os custos necessários à execução completa do objeto.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e ateste de fiel cumprimento das obrigações pela Gerência de Recursos Humanos (GRH).

Parágrafo segundo: A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

6.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas no Termo de Referência (TR), que integra este contrato.

6.2. Obrigações da Contratada:

a) Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais), incluindo os exames complementares exigidos, bem como emitir o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), da CLT, das obrigações do e-Social e demais normativos aplicáveis;

b) Assegurar que a execução dos serviços seja realizada exclusivamente por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação como médico do trabalho, nos termos da regulamentação vigente;

c) Manter sistema eletrônico de gestão e controle das informações relacionadas aos exames e aos ASOs, garantindo a rastreabilidade, integridade, sigilo e disponibilidade dos dados, bem como o acesso tempestivo às informações pela ANATER, inclusive para fins de auditoria e controle interno;

d) Efetuar o envio tempestivo dos eventos de saúde ocupacional ao sistema e-Social, conforme as exigências legais, normativas e operacionais vigentes;

e) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: salários, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, indenizatórios e demais obrigações legais incidentes sobre sua equipe e estrutura operacional;

6.3. Obrigações da Contratante:

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, comunicando formalmente à Contratada qualquer intercorrência ou irregularidade identificada na execução do objeto;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e do Fiscal designados, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER;

c) Notificar expressamente a Contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a adoção de medidas corretivas, ou outro prazo que, a critério do Fiscal e do Gestor do contrato, seja considerado razoável, de acordo com a complexidade da demanda;

d) Fornecer, de forma tempestiva, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a conformidade com os requisitos técnicos, legais e fiscais;

f) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, sempre que caracterizado o descumprimento de obrigações pela Contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Em razão do objeto ser classificado como comum e não complexo, e com o intuito de não aumentar o valor contratado, **não será exigida garantia contratual** da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. Constituem infrações passíveis de aplicação de sanções, entre outras:
- a) **Deixar de realizar os exames médicos** nos prazos, quantidades e condições especificadas no Termo de Referência;
  - b) **Fornecer informações falsas ou cometer erros no ASO;**
  - c) Descumprir quaisquer obrigações previstas neste contrato ou na legislação aplicável.

As sanções aplicáveis poderão ser:

### I - **Advertência:**

- a) Aplicada em casos de pequenas irregularidades ou descumprimentos que não causem prejuízo significativo à ANATER;

### II - **Multa:**

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do lote ou entrega em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto;

### III - **Suspensão e Impedimento:**

- a) Suspensão temporária de participação em licitações e contratação com a ANATER por até 2 (dois) anos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a ANATER por prazo determinado, garantida a ampla defesa, em casos de conduta inidônea, fornecimento de informações falsas ou descumprimento reiterado do contrato.

A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, garantindo o prazo

mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Nos casos de força maior ou evento justificável aceito pela ANATER, o Contratado ficará isento das penalidades previstas nesta cláusula.

Na aplicação das sanções, serão considerados:

- c) A gravidade e natureza da infração;
- d) As circunstâncias do caso concreto;
- e) A extensão do prejuízo causado à ANATER;
- f) A existência de programas de integridade ou ações corretivas adotadas pelo Contratado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- II - Unilateralmente, nos casos de:
  - a) descumprimento das obrigações pactuadas;
  - b) prática de irregularidades ou atos ilícitos;
  - c) razões de interesse público;
  - d) caso fortuito ou força maior;
  - e) conclusão de procedimento licitatório para contratação mais ampla;
  - f) alteração do controle societário da Contratada sem comunicação prévia;
  - g) incapacidade técnica ou interrupção injustificada da execução do objeto.
- III - Judicialmente, conforme previsto na legislação vigente.
- IV - De pleno direito, na forma prevista no parágrafo primeiro da Clausula Terceira.

11.2. A ANATER poderá ainda rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização, sendo devido apenas o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Anater, segundo as disposições contidas no RLC e subsidiariamente na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá a Anater divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União bem como em seu sítio eletrônico.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **LOROANA COUTINHO DE SANTANA**

Presidente em exercício da ANATER  
Diretora Técnica da Anater

### **CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**

Diretor Administrativo e Financeiro da  
Anater

### **RIVALDO**

### **NOGUEIRA PAIVA**

Representante da BSB MED

### **CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI**

Representante da BSB MED

### **JOSAFÁ TEIXEIRA CAVALCANTE**

Representante da BSB MED



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo Nogueira Paiva, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Teixeira Cavalcante, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 16/10/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente em exercício e Diretora Técnica**, em 16/10/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46568104** e o código CRC **3C7DADE6**.

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)****SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (GRH)****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais e exames exclusivos para ocupantes do cargo de motorista), com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e envio de informações para o e-Social, para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).

1.2. Os serviços e quantitativos estimados, com prazo de vigência provisório de 6 meses, estão detalhados na tabela adiante:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 6 MESES
Exames Médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais) com emissão de ASO	Serviço	125
Acuidade Visual	Serviço	10
Audiometria Tonal	Serviço	10
Glicemia	Serviço	10
Envio dos eventos para o e-Social	Serviço	6

**2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação visa ao cumprimento das exigências da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social). A necessidade se fundamenta na urgência de regularizar a situação dos exames periódicos dos colaboradores e atender às demandas de novas admissões e demissões, situação que, se não atendida, pode ocasionar prejuízo à Agência e aos seus funcionários.

2.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, em caráter provisório e autônomo, com base na situação de Emergência e Urgência institucional, nos termos do Art. 9º, inciso V e XI, do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER (RLC).

2.3. A dispensa de licitação é circunstanciadamente justificada pela área técnica e será ratificada pela autoridade competente, conforme Art. 11 do RLC.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação emergencial de serviços médicos ocupacionais configura-se como medida prioritária e inadiável, tendo em vista a necessidade de garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas Normas Regulamentadoras (especialmente a NR-07), no que se refere à promoção da saúde e segurança dos trabalhadores da ANATER.

3.2. A **urgência** da contratação decorre de uma situação **crítica e limitadora da atuação institucional**, caracterizada pelos seguintes fatores:

a) O contrato vigente de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho atingiu o limite legal de **25% de acréscimos contratuais**, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, inviabilizando a ampliação do escopo contratado.

b) Há previsão de ingresso de novos empregados, cuja admissão está condicionada à realização prévia de exames médicos admissionais, conforme determina a legislação trabalhista. A ausência dessa etapa compromete diretamente os planos de expansão institucional e a continuidade dos serviços da Agência.

c) A não realização dos exames periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco e demissionais configura situação de descumprimento de obrigações legais e regulamentares, expondo a ANATER a riscos administrativos, fiscais e trabalhistas, incluindo:

I - Autuações por órgãos fiscalizadores (MTE, MPT)

II - Responsabilizações administrativas e judiciais

III - Reclamações trabalhistas e sanções decorrentes de inobservância das normas de SST

3.3. Diante desse cenário, a contratação justifica-se com fundamento no **art. 9º, inciso V e XI, do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER**, por se tratar de medida **necessária à continuidade das atividades institucionais e à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores**, configurando hipótese de dispensa emergencial.

3.4. Trata-se de solução **transitória e estratégica**, com **prazo contratual limitado a 6 (seis) meses**, e inclusão de **cláusula resolutiva expressa**, que permitirá a extinção antecipada do contrato tão logo se conclua o procedimento licitatório ordinário para a contratação definitiva dos serviços de saúde ocupacional.

3.5. A adoção desta medida visa, portanto:

a) Garantir a regularidade legal e regulatória das obrigações da ANATER;

b) Assegurar a viabilidade da expansão do quadro funcional, em consonância com o planejamento institucional;

c) Promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e conforme às diretrizes da política de saúde ocupacional.

#### 4. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A empresa contratada deverá realizar os exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais), conforme estabelecido na Norma Regulamentadora nº 07.

4.2. Deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), atendendo às exigências do e-Social, e fornecido em meio físico quando solicitado. O ASO deverá conter, no mínimo:

4.2.1. Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;

4.2.2. Nome completo do empregado, número do CPF e sua função;

4.2.3. Descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR (se houver) que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

- 4.2.4. Indicação e data de realização dos exames;
- 4.2.5. Definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- 4.2.6. Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame.

4.3. Os serviços deverão ser prestados em Brasília.

## 5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato decorrente desta contratação emergencial terá vigência de **6 (seis) meses**, com início previsto para o mês de **outubro de 2025**.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o início da vigência contratual, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços deverão ser executados presencialmente no Distrito Federal, preferencialmente em unidade da contratada situada em Brasília/DF, com estrutura adequada e acessível, compatível com as exigências técnicas, legais e operacionais da ANATER.

5.4. Em caráter excepcional e provisório, esta contratação será firmada com fundamento no art. 9º, inciso V e XI, do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, e terá sua **validade limitada à conclusão do procedimento licitatório definitivo**.

5.5. Dessa forma, constitui **condição resolutiva expressa** a ocorrência do que primeiro se verificar;

- a) Finalização do processo licitatório regular para contratação definitiva dos serviços de saúde ocupacional
- b) O decurso do prazo máximo de 6 (seis) meses de vigência deste ajuste.

5.6. Nessas hipóteses, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente do prazo originalmente pactuado, mediante simples notificação formal da Administração.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A aceitação do objeto se dará mediante a verificação do fiel cumprimento das obrigações, atestada pela Gerência de Recursos Humanos (GRH), com base:

- 6.1.1. Na realização tempestiva e regular dos exames médicos.
- 6.1.2. Na emissão dos ASO em conformidade com as exigências legais e do e-Social.
- 6.1.3. No envio das informações dos eventos de saúde para o e-Social.
- 6.1.4. Na conformidade do objeto executado com as especificações deste TR, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais), incluindo os exames complementares exigidos, bem como emitir o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora nº 07

(NR-07), da CLT, das obrigações do e-Social e demais normativos aplicáveis;

b) Assegurar que a execução dos serviços seja realizada exclusivamente por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação como médico do trabalho, nos termos da regulamentação vigente;

c) Manter sistema eletrônico de gestão e controle das informações relacionadas aos exames e aos ASOs, garantindo a rastreabilidade, integridade, sigilo e disponibilidade dos dados, bem como o acesso tempestivo às informações pela ANATER, inclusive para fins de auditoria e controle interno;

d) Efetuar o envio tempestivo dos eventos de saúde ocupacional ao sistema e-Social, conforme as exigências legais, normativas e operacionais vigentes;

e) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: salários, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, indenizatórios e demais obrigações legais incidentes sobre sua equipe e estrutura operacional;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, comunicando formalmente à Contratada qualquer intercorrência ou irregularidade identificada na execução do objeto;

8.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e do Fiscal designados, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER;

8.4. Notificar expressamente a Contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a adoção de medidas corretivas, ou outro prazo que, a critério do Fiscal e do Gestor do contrato, seja considerado razoável, de acordo com a complexidade da demanda;

8.5. Fornecer, de forma tempestiva, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a conformidade com os requisitos técnicos, legais e fiscais;

8.7. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, sempre que caracterizado o descumprimento de obrigações pela Contratada.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Gerência de Recursos Humanos da ANATER será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

9.2. Compete à unidade gestora/fiscalizadora:

a) Acompanhar a prestação dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) Controlar a execução do contrato, inclusive quanto a prazos, obrigações e padrões de qualidade exigidos;

c) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas, propondo as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso;

d) Atuar como interlocutora entre a Contratante e a Contratada, para fins de esclarecimentos, notificações, diligências, mediação de conflitos e demais tratativas operacionais.

9.3. A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico institucional: rh@anater.org sem prejuízo de outros meios disponíveis.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto ora adquirido não é complexo, é um objeto comum e, opta-se pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado.

## **12. QUALIDADE DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADE**

12.1. A Contratada se obriga a garantir a qualidade, a integridade e a conformidade legal dos serviços prestados. A responsabilidade por vícios ou defeitos de execução, incluindo erros no ASO ou na transmissão de dados ao e-Social, é exclusiva da Contratada.

## **13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar, além dos requisitos gerais do RLC (Art. 12), os seguintes requisitos específicos:

13.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER:

### **13.3. Habilitação jurídica:**

a) cédula de identidade;

b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

### **13.4. Qualificação econômica - financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### **13.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

### 13.6. **Habilitação Técnica Específica:**

a) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): A empresa deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina.

b) Profissionais Habilitados: A prestação dos serviços deverá se dar por profissional habilitado como médico do trabalho.

c) Capacidade Técnica Comprovada: Apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação, com qualidade, de serviços similares (realização de exames médicos ocupacionais e emissão de ASO).

## 14. **DAS SANÇÕES**

14.1. A Contratada que, injustificadamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou adotar conduta incompatível com a boa-fé, a regularidade e a eficiência na execução contratual, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, e sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados à ANATER. As penalidades incluem, mas não se limitam a:

a) Advertência por escrito, quando houver descumprimento de obrigação de baixa gravidade ou conduta que não gere prejuízo imediato à execução do contrato;

b) Multa, aplicada nos termos e percentuais a serem fixados na Ordem de Fornecimento ou no contrato administrativo, proporcional ao dano ou à infração cometida;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ANATER, pelo prazo que for estabelecido em processo administrativo, em função da gravidade da infração;

d) Demais sanções previstas no regulamento aplicável, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 (quando cabível por remissão) e demais normas internas da ANATER.

14.3. A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceituam os princípios do devido processo legal e da legalidade administrativa.

## 15. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado por meio de requisição de pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido pela Contratada.

15.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em favor da Contratada,

para crédito em conta corrente de sua titularidade, ou por boleto bancário, desde que sem custos adicionais para a Contratante.

15.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

#### 15.4. **Liquidação da Despesa**

15.5. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da ANATER deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade do documento fiscal;
- b) Data de emissão;
- c) Número do contrato e identificação da ANATER como órgão contratante;
- d) Período de execução dos serviços faturados;
- e) Valor total a pagar;
- f) Destaque, quando aplicável, dos valores de retenções tributárias previstas em lei.

15.6. Caso haja erro, omissão ou irregularidade na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus adicional para a ANATER. O prazo para pagamento será reiniciado após a devida comprovação da correção pela Contratada.

#### 15.7. **Prazo de Pagamento**

15.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### 15.8. **Retenções Tributárias:**

15.8.1. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação fiscal vigente.

15.8.2. As retenções se darão independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos, observando-se os percentuais legalmente estabelecidos.

15.8.3. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta das retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua regular adesão ao Simples Nacional, vigente na data da emissão da Nota Fiscal.

#### 15.9. **Vedação à Antecipação de Pagamento:**

15.9.1. Fica expressamente vedada a antecipação de pagamento, ainda que parcial, antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo atesto da execução contratual.

### 16. **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

16.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

16.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

16.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

## 17. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

## 18. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1. O custo estimado total da contratação R\$ 5.805,00 (cinco mil oitocentos e cinco reais), conforme custos unitários indicados na nota técnica (SEI nº 45856505).

*[documento assinado eletronicamente]*

**ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES**

*MATRICULA: 0243*

*[documento assinado eletronicamente]*

**EMERSON LESSA FELIPE**

*MATRICULA: 0087*

*[documento assinado eletronicamente]*

**NATÁLIA JANE LEITE SOUSA**

*MATRICULA: 0179*



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 26/09/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro CPL**, em 26/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Jane Leite Sousa, Membro CPL**, em 26/09/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45856472** e o código CRC **1BF107BD**.

---

**Referência:** Processo nº 21490.002100/2025-32

SEI nº 45856472